

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR Nº**  
**009.2023**

**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL**

Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia **18 de agosto de 2023** a partir das **17 horas**, com a finalidade do julgamento dos Processos nº **019.2023**, nº **021.2023** e **023.2023**. Estiveram presentes nesta sessão, **pela 1ª Comissão Disciplinar do STJD** da Liga Nacional de Futsal, **os auditores titulares Dr. Luis Guilherme Zainaghi, Dr. Felipe Buoro e Dra. Ana Freire. Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, Dra. Noêmia Oliveira.**

1) **PROCESSO Nº 019.2023 (04/07/2023)**

- Sr. Bruno de Luca Souza Costa Mattos, atleta da equipe Brasília, por infração aos arts. 258, II e 243-F do CBJD.

**Relator:** Dra. Ana Freire

**Auditores:** Dr. Luis Guilherme Zainaghi e Dr. Felipe Buoro

**Produção de Prova:** Não houve produção adicional de provas.

**Defensor:** O Dr. Richard Dias representou os interesses do atleta denunciado.

**Decisão:** Em relação à conduta no art. 258, II do CBJD restou decidido por maioria pela absolvição do atleta denunciado, sendo vencido o Dr. Felipe Buoro que votou pela suspensão em duas partidas. Já na conduta denunciada no art. 243-F do CBJD, restou decidido por maioria por sua desclassificação ao art. 258, II do CBJD, sendo aplicada pena de suspensão em uma partida. Divergiu o Dr. Felipe Buoro que votou pela absolvição do atleta.

Lavratura de Acórdão: **Houve solicitação da lavratura de acórdão pela Douta Procuradoria.**

2) PROCESSO Nº 021.2023 (12/06/2023)

- Equipe Umuarama por infração ao art. 206 do CBJD;
- Sr. Michel Petri Dalapria, preparador físico da equipe Joaçaba Futsal por infração ao art. 258, II do CBJD

**Relator:** Dr. Luis Guilherme Zainaghi

**Auditores:** Dra. Ana Freire e Dr. Felipe Buoro

**Produção de Prova:** Houve produção de prova documental por parte da defesa da equipe Umuarama, além de uma defesa na forma escrita. O denunciado Michel Petri Dalapria esteve presente durante alguns momentos da sessão, porém na hora do julgamento do processo, o mesmo estava desconectado e seu depoimento foi dispensado.

**Defensor:** O Dr. Davisson Westphal representou os interesses do denunciado Michel Petri Dalapria, enquanto o Dr. Marcelo Gomes do Vale representou os interesses da equipe Umuarama.

**Decisão:** Em relação à equipe Umuarama, restou decidido por unanimidade pela desclassificação da conduta ao art. 191 do CBJD. Após a desclassificação, por maioria, a equipe foi condenada à multa de R\$300,00. Divergiu o relator Presidente Dr. Luis Guilherme Zainaghi que votou de forma favorável à pena de R\$100,00 por infração ao art. 191 do CBJD. Em relação ao denunciado Michel Petri Dalapria, por unanimidade restou decidido pela suspensão em uma partida por infração ao art. 258, II do CBJD.

Lavratura de Acórdão: **Houve solicitação da lavratura de acórdão por parte da Douta Procuradoria.**

3) PROCESSO Nº 023.2023 (12/06/2023)

- Equipe Joinville Futsal, por infração ao art. 257, §3º do CBJD;
- Equipe Cascavel Futsal por infração ao art. 257, §3º do CBJD.

**Relator:** Dr. Felipe Buoro

**Auditores:** Dra. Ana Freire e Dr. Luis Guilherme Zainaghi

**Produção de Prova:** Não houve produção adicional de provas.

**Defensor:** O Dr. Richard Dias representou os interesses da equipe Joinville, enquanto o Dr. EneDir representou os interesses da equipe Cascavel.

**Decisão:** Por unanimidade os termos da denúncia foram acolhidos, e por maioria a pena foi fixada em multa de R\$100,00 para ambas as equipes por infração ao art. 257, §3º do CBJD. Divergiu o Presidente Dr. Luis Guilherme Zainaghi que apenou ambas as equipes à multa de R\$500,00.

Lavratura de Acórdão: **Houve solicitação da lavratura de acórdão pela Douta Procuradoria.**

OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do STJD da

LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.

- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, **7 de julho de 2023.**

Thiago Silveira

**Thiago**  
**Secretário do STJD da Liga Nacional de Futsal**



**Luis Guilherme Zainaghi**  
Presidente da **1ª Comissão Disciplinar** do STJD da Liga Nacional de Futsal